PROCESSO N.º 2077/02 PROTOCOLO N.º 5.342.762-6/02

PARECER N.º 107/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3970/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 469/82 (cf. Parecer n.º 3550/02-CEF/SEED, fl. 159).

A Resolução n.º 778/99 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Dezenove de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do 1.º semestre de 1999.

A Resolução SEED n.º 1785/01 cessou a autorização de funcionamento do curso em tela autorizando e reconhecendo o funcionamento do novo Curso de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos no referido Colégio, a partir de 01/07/01 (cf. fl. 161).

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 154).

Através da comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 663/02, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 137).

PROCESSO N.º 2077/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99 - CEE e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 157) e Parecer n.º 3550/02–CEF/SEED (cf. fl. 159), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, autorizado pela Resolução n.º 778/99, para fins de cessação e regularização de funcionamento desde o 1.º semestre de 2001, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.